



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1363/2020**

Autoria: Poder Executivo

DETERMINA AOS HOSPITAIS E AOS LABORATÓRIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIANCÓ-PB, COM OBJETIVO DE COLABORAR NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/04/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento diário de informações, até às 10h (dez horas), para a Secretaria Municipal de Saúde de Piancó, com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Piancó.

Art. 2º. Os laboratórios deverão encaminhar informações sobre a quantidade de pessoas com testagem positiva para o COVID-19, com os seguintes dados das pessoas submetidas à testagem:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

proteção individual para atendimento dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- I - Avental cirúrgico descartável (por unidade);
- II - Macacão de proteção (por unidade);
- III - Máscara cirúrgica com tiras e com elástico (por unidade);
- IV - Máscara de proteção respiratória PFF-2/Nº 5 (por unidade);
- V - Óculos de proteção (por unidade);
- VI - Protetor facial rígido (por unidade);
- VII - Propés (por unidade);
- VIII - Touca cirúrgica com elástico (por unidade); e
- IX - Antisséptico para mãos em gel (por litro).

Art. 5º A informação deverá ser repassada à Vigilância Epidemiológica do Município de Piancó-PB independentemente do local/município onde o paciente suspeito ou confirmado reside.

Art. 6º As informações deverão ser encaminhadas via email ([saude@pianco.pb.gov.br](mailto:saude@pianco.pb.gov.br)) à Secretaria de Saúde.

Art. 7º A SMS deverá e se obrigará a zelar pelo sigilo das informações e dos dados encaminhados.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à sanções administrativas, cíveis e penais.

Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal